

**Regulamento Interno
Da Comissão Regional De Arbitragem
Da Associação De Voleibol Da Ilha Terceira**

CAPÍTULO I

Título I

Do Âmbito de Aplicação

1 – O presente Regulamento aplica-se à Comissão Regional de Arbitragem da Associação de Voleibol da Ilha Terceira.

Título II

Dos Órgãos de Arbitragem

2 – A administração e gestão do sector da arbitragem a nível regional (Área de competência da Associação de Voleibol da Ilha Terceira), compete à Comissão Regional de Arbitragem (C.R.A.).

3 – A Comissão Regional de Arbitragem é composta por um Presidente e dois colaboradores por ele escolhidos.

3.1. – O Presidente é obrigatoriamente um elemento da Direcção, votado por esta para ocupar esse cargo.

4 – No âmbito da coordenação e administração da actividade dos árbitros, a Comissão de Arbitragem pode reunir em Assembleia Regional de Árbitros

Título III

Competência e Atribuições da Comissão Regional de Arbitragem

5 – A C.R.A. insere-se na estrutura da A.V.I.T., dispondo de autonomia técnica e administrativa.

6 – A C.R.A. é o órgão a quem cabe representar a Arbitragem Regional, devendo concertar a sua actuação com a estratégia global da A.V.I.T.

7 - À C.R.A. compete nomeadamente:

- a) Estabelecer as normas reguladoras do sector da arbitragem regional, sempre em consonância com o estabelecido pelo C.A. da F.P.V.
- b) Quando solicitado, preparar e facultar à Direcção da A.V.I.T. os documentos técnicos relativos às regras de jogo e sua interpretação, bem como outros documentos técnicos relativos à aplicação das regras, de acordo com as indicações do C.A. da F.P.V.
- c) Promover junto dos Árbitros do seu quadro a divulgação das Regras do Jogo, Directivas de Arbitragem e outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e velar pelo seu cumprimento na sua área de competência.
- d) Velar pela melhoria da arbitragem regional.
- e) Velar pelo cumprimento de todos os regulamentos ligados à arbitragem, actuando perante as infracções, seja directamente, seja através de participação ao órgão competente para avaliar a questão.
- f) Estabelecer critérios de nomeações e nomear árbitros para as provas de âmbito local, outras para as quais lhe tenham sido delegados esses poderes ou para as quais tenha sido estabelecido acordo para esse efeito.
- g) Designar os representantes locais às reuniões ou encontros nacionais de arbitragem.
- h) Validar a indicação e permanência de representantes nas estruturas técnicas e dirigentes da arbitragem nacional.
- i) Propor louvores a árbitros, nomeadamente através da atribuição de prémios anuais.
- j) Proceder a análises das arbitragens e classificação dos árbitros Estagiários e Regionais do seu quadro de árbitros.
- k) Criar comissões técnicas para apoio à C.R.A., nomeadamente apoio na análise e classificação dos árbitros.
- l) Apoiar e manter contactos estreitos com o C.A. da F.P.V.
- m) Propor ao C.A. da F.P.V. a realização de cursos de formação na sua área de competência e apoiar a sua realização, em articulação com a Direcção da A.V.I.T.
- n) Dar parecer e certificar acerca das condições da candidatura dos árbitros do seu quadro às acções de formação.
- o) Promover a realização de reuniões técnicas de arbitragem e de reciclagem dos árbitros.

8 – Compete ao Presidente do Conselho de Arbitragem:

- a) Representar o Conselho de Arbitragem em actos oficiais ou nomear um vogal que o substitua;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Comissão de Arbitragem;
- c) Convocar a Assembleia Regional de Árbitros;
- d) Promover, sempre que considere necessário, contactos com os Conselhos de Arbitragem das Associações e da Federação;

e) Desenvolver outras actividades decididas em reunião da Comissão de Arbitragem;

f) Informar os Conselhos de Arbitragem das Associações e da Federação das resoluções da Comissão regional de Arbitragem da AVIT, relativos a assuntos que lhes digam respeito.

9 – Compete aos vogais do Conselho de Arbitragem:

- a) Representar o Presidente nos impedimentos deste;
- b) Orientar o expediente e o arquivo do Conselho de Arbitragem;
- c) Providenciar para que os ficheiros estejam sempre actualizados;
- d) Lavrar e manter actualizado o livro de actas;
- e) Organizar e manter actualizado o inventário do Conselho de Arbitragem da AVIT;
- f) Manter actualizadas as folhas de presença das provas do âmbito da AVIT;
- g) Proceder à escala e nomeação dos árbitros para as provas realizadas sob a égide da AVIT.

Título IV

Funcionamento do Conselho de Arbitragem

10 – A C.R.A. terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente ou requeridas pela maioria dos seus membros.

10.1 – Por maioria de dois terços dos seus membros pode ser decidido que no período compreendido entre 1 de Junho e 15 de Setembro as reuniões ordinárias não se efectuem.

- a) Esta votação não obriga à interrupção das reuniões ordinárias durante a totalidade do período, podendo ser parcial.

10.2. – Pela mesma maioria podem os membros da C.R.A. votar a interrupção das reuniões ordinárias por um período nunca superior a 29 dias.

- a) Durante cada época só podem existir 2 interrupções desta natureza.

11 – O presidente é o coordenador das actividades da Comissão. Para o caso da sua indisponibilidade, a Direcção da AVIT designará um substituto.

12 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

13 – As deliberações da C.R.A. serão registadas em acta.

13.1 – A acta, depois de submetida a aprovação, deverá ser assinada por todos os membros presentes.

14 – As reuniões da C.R.A. são privadas podendo, no entanto, a elas assistir, com direito a voto consultivo, os Presidentes – ou quem os substitua – dos outros órgãos dos Corpos Gerentes da AVIT.

15 – Em todas as reuniões é designado um secretário para a elaboração da acta.

Título V

Da aplicação do regulamento

16 – Cabe à C.R.A. garantir a aplicação deste regulamento

CAPÍTULO II

Título I

Da Disciplina

17. - Este Capítulo é aplicável a todos os Árbitros inscritos na Associação de Voleibol da Ilha Terceira, Juizes Árbitros desta Associação e elementos do Corpo Regional de Avaliadores.

18. - Todas as decisões tomadas com base neste regulamento terão de ser aprovadas por maioria dos membros da Direcção, presentes na reunião desse órgão, sob proposta da Comissão de Arbitragem.

18.1. - Em casos excepcionais pode o Presidente da C.R.A. tomar as decisões previstas neste regulamento. Nestes casos as suas decisões terão de ser ratificadas em reunião da Direcção da AVIT. ou pela assinatura da maioria dos membros do órgão num prazo máximo de 10 dias.

18.2. - As penas pecuniárias por faltas a jogos, atraso no envio do boletim e relatório de jogo e comunicações tardias de indisponibilidades são aplicadas automaticamente, sem necessitarem da aprovação prevista nos pontos anteriores.

18.3. – A Direcção da AVIT pode tomar a iniciativa de sancionar um indivíduo, com base neste regulamento, tendo, no entanto de comunicar à Comissão de Arbitragem esse facto até três dias após a tomada de decisão.

19. - As decisões tomadas que impliquem uma notificação terão de ser feitas por carta registada com aviso de recepção, sob a forma de ofício da AVIT.

19.1. - As decisões que impliquem uma pena igual ou inferior a uma semana de suspensão poderão ser comunicadas sem ser registadas.

19.2. - As decisões que impliquem penas monetárias por falta a jogos ou comunicações tardias de indisponibilidades, serão apresentadas aos Árbitros aquando do envio das suas folhas de pagamentos do mês em que ocorreu a falta.

19.3. - As restantes decisões que impliquem uma sanção monetária serão também descontadas na folha de pagamentos do Árbitro, quando o infractor o seja.

19.3.1. - No caso do infractor não ser um Árbitro, deverá ser enviada uma carta, nos mesmos moldes dos números anteriores intimando o seu pagamento. Se o não fizer num prazo máximo de 6 dias úteis, ficará automaticamente suspenso.

19.4 - Quando não for possível o averbamento da pena monetária no mês a que corresponde a infracção deve esta ser inscrita na primeira folha de pagamento possível.

20. - Todas as sanções transitam de ano para ano.

20.1. - É entendido por ano a época voleibolística.

21. - Para cada Árbitro inscrito na C.R.A. da A.V.I.T. é feita uma folha de registo individual, na qual são registadas as sanções disciplinares que lhe foram aplicadas.

21.1. - Na parte das infracções consta a data da infracção, o tipo de infracção, a pena aplicada e o número de acta da Direcção na qual ficou registada.

21.1.1. - Consideram-se sanções disciplinares todas as que impliquem uma suspensão da actividade como Árbitro.

21.2. - Este registo é confidencial, para uso exclusivo da AVIT., podendo, no entanto todos os Árbítrros ter acesso ao seu registo mediante pedido de autorização à C.R.A.

Título II

Das infracções em especial

FALTA DE COMPARÊNCIA

22. - Um árbitro que não compareça a um jogo para o qual havia sido previamente nomeado incorre numa multa de valor igual ao prémio desse jogo e a uma sanção que pode ir desde a advertência à suspensão de uma a três semanas.

22.1. - O Árbitro que falte a três jogos numa época não poderá mais ser nomeado enquanto não se apresentar perante o Coordenador da Arbitragem.

22.1.1. - Este Árbitro incorre numa pena que pode ir até seis semanas de suspensão efectiva.

RECUSA

23. - A recusa em dirigir um encontro ou a apresentação de causas falsas para evitar a nomeação será punida com uma pena que pode ir da advertência às 6 semanas de suspensão efectiva.

23.1. - O árbitro, regularmente nomeado, terá, em caso de indisponibilidade para arbitrar um determinado jogo, até ao terceiro dia útil anterior ao jogo para a comunicar à Comissão Regional de Arbitragem.

23.1.1. - As indisponibilidades comunicadas no segundo dia útil anterior ao jogo são sancionadas com uma multa de valor igual a metade do prémio do(s) jogo(s) que iria arbitrar.

23.1.2. - As indisponibilidades comunicadas depois da data mencionada no número anterior são sancionadas como se de uma falta de comparência a um jogo se tratasse.

FALTA DE PONTUALIDADE

24. - A falta de pontualidade a um encontro será punida com multa de valor igual a metade do prémio do jogo.

24.1. - É entendida por falta de pontualidade a entrada do Árbitro no terreno de jogo depois dos trinta minutos de antecedência com que aí deve comparecer e o início do segundo Set.

24.1.1. - Para além deste período considera-se sempre que o Árbitro faltou ao jogo.

FALTA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ARBITRAR

25. - O Árbitro que não peça previamente autorização para arbitrar jogos particulares ou competições organizadas por outras entidades exteriores à F.P.V. ou à A.V.I.T., será punido com uma pena que pode ir desde a advertência até à suspensão por seis semanas.

FALTA DE ENVIO DE BOLETIM DE JOGO

26. - O Árbitro que não envie a cópia do boletim, e relatório de jogo (quando necessário), no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização do jogo será punido com uma multa nos seguintes termos:

a) até três dias de atraso multa de 1,50€

b) de quatro a 10 dias de atraso multa de 3,00€

c) de 11 a 20 dias de atraso multa de 5,00€

d) mais de 20 dias de atraso multa no valor do prémio do jogo a que se refere o boletim mais 1,50€

26.1. - Se não for possível apurar a presença do Árbitro no respectivo jogo será a este averbada falta de comparência. Poderá o Árbitro reclamar desta penalização no prazo de 3 dias após a notificação da mesma.

26.2. - É considerada data de envio a constante no carimbo dos correios ou entrada na A.V.I.T. (quando entregue em mão).

FALTA DE CUMPRIMENTO DAS INDICAÇÕES DO 1º ÁRBITRO

27. - A falta de cumprimento pelo segundo Árbitro, Marcador ou Juiz de Linha, das indicações do Primeiro Árbitro, sob qualquer aspecto das suas obrigações será punida com uma pena que poderá ir desde advertência até suspensão por 4 semanas.

IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES NO JOGO, OBSERVAÇÃO DO RECINTO DO JOGO, INÍCIO OU FINALIZAÇÃO DOS JOGOS

28. - Se o Árbitro não identificar devidamente os participantes no jogo, não verificar cuidadosamente as condições do recinto do jogo, não respeitar as condições necessárias e definidas para a realização do jogo, ou não assegurar o normal desenvolvimento do jogo até final, de acordo com as normas definidas será punido com uma pena desde a advertência até uma suspensão de 4 semanas.

ÁRBITRO MAL EQUIPADO

29. - O Árbitro que não se apresente devidamente equipado será punido com multa que poderá ir de 5,00€ a 20,00€

29.1. - Caso se verifique que um Árbitro, persistentemente, se apresenta nos jogos mal equipado poderá ser suspenso até que comprove, junto da C.R.A., possuir equipamento adequado.

29.2. - Equipamento envolve vestuário, calçado e todos os demais equipamentos que sejam obrigatórios um Árbitro possuir, inclusive de natureza técnica.

NÃO ACTUAÇÃO PERANTE ATITUDES DISCIPLINARES INCORRECTAS

30. - O Árbitro que não penalize as atitudes disciplinares incorrectas dos intervenientes no jogo será punido com uma pena que poderá ir desde uma advertência até suspensão de 5 semanas.

30.1. - Incluem-se neste artigo as condutas que se verifiquem durante o jogo, bem como aquelas que ocorram antes ou após o jogo e que deverão ser indicadas em relatório de jogo.

DESOBEDIÊNCIA

31. - O Árbitro que não acate as decisões da C.R.A. da A.V.I.T. ou do Juiz Árbitro da prova em que actua, será punido com uma pena de até um ano de suspensão.

31.1. - Tratando-se de um Juiz Árbitro ou avaliador, a desobediência à C.R.A. será sancionada da mesma forma.

RECURSOS

32. - Aquele que seja sancionado, com base neste regulamento, pode recorrer da decisão do C.A. para o Conselho Jurisdicional da AVIT, dentro do prazo de cinco dias após a recepção da comunicação.

CAPÍTULO III

JUIZES ÁRBITROS

35. – Juiz Árbitro é toda a pessoa que desempenhe, numa prova, as funções de coordenador da arbitragem para esse mesmo evento.

36. – Para cada prova que requeira um Juiz Árbitro a C.R.A. da A.V.I.T. fará a sua nomeação, atendendo aos seguintes aspectos:

- a) Sendo Árbitro, não ter categoria inferior a Nacional, excepto se elemento da C.R.A. da A.V.I.T.;
- b) Se não Árbitro, já ter desempenhado funções na Arbitragem nacional ou regional, como árbitro, elemento dos corpos dirigentes da arbitragem ou do Corpo de Avaliadores.

37. – O Juiz Árbitro de cada prova funciona como órgão de recurso das decisões da arbitragem, podendo intervir no jogo corrigindo uma decisão da equipa de arbitragem.

37.1. – As suas decisões não são passíveis de recurso.

38. – O Juiz Árbitro pode, na prova em que está designado como tal, acumular as funções de Árbitro, devendo, no entanto, evitar essa situação.

CAPÍTULO IV

CORPO REGIONAL DE AVALIADORES

39. – O Corpo de Avaliadores é formado por um número indeterminado de pessoas convidadas, para o efeito, pela C.R.A. da A.V.I.T.

40. – Este Corpo é coordenado por um ou dois elementos da C.R.A.

41. – Este Corpo tem como função proceder à avaliação dos Árbitros Jovens, Estagiários e Regionais inscritos na A.V.I.T..

41.1 – Avaliação no desempenho, feita no jogo.

41.2 – Avaliação teórica, através da realização de testes escritos, ou outro meio que o Corpo entenda adequado para o efeito.

42. – Aos coordenadores do Corpo Regional de Avaliadores cabe a recepção e processamento das avaliações feitas pelos elementos do Corpo.

43. – Trimestralmente é elaborado um relatório a ser entregue ao Presidente da C.R.A.

43.1. – Este relatório deve incluir uma avaliação quantitativa e uma qualitativa dos Árbitros observados.

44. – Os parâmetros pelos quais os avaliadores desempenham o seu trabalho é da exclusiva competência do Corpo Regional de Avaliadores, tendo de existir sob a forma escrita.

45. – Cabe à C.R.A. da A.V.I.T. a divulgação das avaliações pelos seus Árbitros.

45.1. – Cada Árbitro pode apenas conhecer as avaliações que lhe foram feitas.

46. – No final de cada ano é feita uma classificação dos Árbitros, ocupando o primeiro lugar o Árbitro que tenha tido ao longo da época melhores avaliações e assim sucessivamente.

CASOS OMISSOS

47. - Os casos omissos serão decididos, pela Direcção da A.V.I.T., com recurso aos Estatutos da F.P.V. e da A.V.I.T., Regulamento de Disciplina, Instruções e Directivas de Arbitragem, Regulamentos das Acções de Formação e Lei em geral.